

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024-2028

1. OBJETIVO

Esta Política de Investimentos descreve as práticas de investimento adotadas pela Ultraprev na gestão dos recursos de seu Plano de Benefícios (“Plano”) e do Plano de Gestão Administrativa (PGA).

O presente texto é a versão final aprovada pelo Conselho Deliberativo nos termos do Estatuto da Ultraprev e visa atender à Resolução CMN nº 4.994, emitida em 24 de março de 2022.

Sua elaboração levou em consideração, dentre outros fatores, a necessidade de acumulação de capital, o horizonte planejado para os investimentos, a diversificação dos investimentos, a tolerância ao risco, a taxa esperada de retorno, a estabilidade do mercado financeiro, a liquidez dos ativos investidos e os custos de administração.

Esta Política visa fornecer aos gestores, aos participantes e às patrocinadoras as informações sobre o processo de investimentos dos recursos do Plano e a identificação dos riscos que a Ultraprev está disposta a correr para atingir seus objetivos.

Os gestores deverão observar os parâmetros estabelecidos nesta Política, assegurando a melhor alocação dos ativos sob sua gestão, de acordo com os limites autorizados em cada perfil de investimento, atentando às restrições impostas por esta Política e, sobretudo, pela legislação vigente.

2. DIRETRIZES GERAIS

As decisões de investimentos devem seguir as regras de investimento determinadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Banco Central do Brasil e órgãos competentes. Caso haja qualquer desenquadramento, caberá à Diretoria Executiva da Ultraprev sugerir a implantação de medidas cabíveis a fim de regularizar a posição de investimentos.

Caso haja dúvidas quanto às questões de conflitos potenciais entre a Ultraprev e as patrocinadoras nas decisões de investimentos, a decisão final caberá ao Conselho Deliberativo da Ultraprev.

O objetivo da administração dos recursos do Plano deve estar baseado na necessidade de acumulação de capital dos participantes por meio de perfis de investimentos constituídos para esse fim.

A decisão quanto à seleção dos gestores dos ativos a serem adquiridos ou a realização de investimentos será baseada na alocação dos recursos aos perfis de investimentos de acordo com o seu propósito, respeitando a legislação vigente, Resolução CMN nº 4.994/2022 e suas respectivas alterações.

A carteira deverá ter liquidez suficiente para atender os compromissos.

Os investimentos do Plano podem ser realizados por meio de investimentos em fundos condominiais ou exclusivos ou via carteiras administradas, compostos por classes de ativos permitidas por esta Política de Investimentos e que respeitem os limites e controles dispostos na Resolução CMN nº 4.994/2022 e suas respectivas alterações.

Havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e seus procedimentos serão alterados gradativamente de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos. Caso seja necessário, será elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do Plano.

A Entidade estabeleceu como índice de referência do Plano o INPC.

3. PLANO DE BENEFÍCIOS

O Plano Ultraprev de Suplementação de Benefícios está registrado no Cadastro Nacional de Plano de Benefícios (CNPB) das Entidades Fechadas de Previdência Complementar sob no. 1974.0001-92, conforme estabelece a Resolução CGPC nº 13, de 1º de outubro de 2004.

Pelo fato do Plano ser classificado na modalidade de Contribuição Definida, as contribuições dos participantes e das patrocinadoras, acumuladas mensalmente, recebem remuneração de acordo com o retorno líquido dos investimentos. O valor do benefício no momento da aposentadoria do participante será compatível com o montante de recursos acumulados durante o período de contribuição ao Plano e será concedido de acordo com as regras estabelecidas no regulamento do Plano.

4. GOVERNANÇA

Os órgãos da Entidade listados abaixo são responsáveis pela administração e fiscalização das atividades realizadas pela mesma.

a) Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação, controle e orientação superior da Ultraprev, cabendo-lhe, principalmente, fixar os objetivos e políticas a serem observados. Sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.

Dentre outras responsabilidades, compete ao Conselho Deliberativo:

- Aprovar, no mínimo anualmente, a Política de Investimentos para a gestão dos recursos garantidores de seus Planos de Benefícios;
- Aprovar a eleição dos Diretores da Ultraprev, designando entre eles o Diretor Financeiro;
- Nomear o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) e quando necessário, o seu substituto. Se, por motivos de força maior, fora do controle do Conselho Deliberativo, o AETQ se encontrar impedido de exercer suas funções, conforme determinado nesta Política de Investimentos, o Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, deve nomear o AETQ substituto, lavrando em ata os motivos que levaram à substituição.

I - Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ

É o administrador responsável pela gestão, alocação, supervisão, controle de risco e acompanhamento dos recursos garantidores de seus Planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos.

Nome: Julio Cesar Nogueira

Telefone: (11) 3177-2187

E-mail: juliocn@ultra.com.br

II – Administrador Responsável pela Gestão de Riscos – ARGR

Dará apoio às áreas de negócios na identificação, avaliação, mensuração, controle e monitoramento de seus riscos. Além disso, o agente avaliará se a estrutura de governança, atribuições e processos das áreas estão adequadas conforme a legislação e os objetivos estratégicos da Entidade.

Nome: Roberto Pedro Pastorelli Liguori

Telefone: (11) 3177-6166

E-mail: roberto.pedro@ultra.com.br

III – Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios – ARPB

Deverá acompanhar questões relacionadas à aplicação das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras, que compõem os parâmetros técnico-atuariais utilizados na avaliação atuarial dos planos e repassar informações dos planos ao CNPB junto à PREVIC.

Nome: Roberto Pedro Pastorelli Liguori

Telefone: (11) 3177-6166

E-mail: roberto.pedro@ultra.com.br

b) Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é responsável pela fiscalização da Ultraprev, devendo ao menos semestralmente emitir relatório de controles internos contemplando as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária, além de recomendações a respeito de eventuais deficiências encontradas, conforme disposto na Resolução CGPC nº13, de 01 de outubro de 2004.

c) Diretoria Executiva

Compete à Diretoria Executiva, dentre outras atribuições, propor a Política de Investimentos para a gestão dos recursos garantidores de seus Planos de Benefícios, no mínimo anualmente, elaborar e submetê-la ao Conselho Deliberativo para sua aprovação. Além disso, a Diretoria Executiva deve executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais traçadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.

Compete também à Diretoria Executiva:

- Implementar e monitorar a Política de Investimentos;
- Monitorar os limites de alocação dos ativos, conforme tabela do Anexo I desta Política;
- Executar as operações de compra e venda de ativos e investimentos, ou terceirizar a gestão dos ativos;
- Acompanhar a performance dos investimentos e monitorar a prestação de serviços pelos terceiros.

O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal são compostos por membros indicados pelas patrocinadoras e membros eleitos pelos participantes. Compete ao Conselho Deliberativo a designação dos Diretores da Ultraprev.

4.1. NORMAS E PROCEDIMENTOS

Este item visa dotar a Ultraprev de mecanismos de controle e de transparência na relação com os participantes e parceiros, bem como na gestão dos ativos do plano de benefícios.

Em relação à responsabilidade pela gestão, pelas diretrizes administrativas e pela definição das políticas e estratégias a serem implementadas pela Ultraprev, os diretores, administradores, gestores e custodiantes dos ativos da Ultraprev devem:

- Atuar com zelo e diligência;
- Evitar os conflitos de interesse;
- Cercar-se de equipe competente, com especialistas nas áreas de atuação;
- Inteirar-se sobre os aspectos legais que envolvem a previdência complementar;
- Ser transparentes e precisos nas informações prestadas aos participantes, aos órgãos reguladores e fiscalizadores e demais parceiros;
- Pautar-se por elevado padrão de conduta ética;
- Buscar constante profissionalização e atualização técnica gerencial, compatível com a exigência legal e estatutária e com a complexidade das funções exercidas.

4.2. PRINCÍPIOS SOCIOAMBIENTAIS

Em relação ao processo decisório de aplicação de recursos, bem como ao processo de contratação de terceiros, a Entidade declara que respeitará a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente e que não utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou que de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas.

5. GESTÃO DE INVESTIMENTOS

A Ultraprev optou por terceirizar a gestão de recursos, por entender que gestoras especializadas possuem estrutura mais adequada para a gestão dos ativos, possibilitando a obtenção de melhores resultados e menores custos.

A quantidade de gestores de recursos para cada segmento de alocação será determinada com o objetivo de otimizar a estrutura de custos e diversificar o risco.

Os gestores dos recursos têm liberdade e responsabilidade na seleção dos ativos financeiros, observando sempre os limites estabelecidos por esta Política e pela legislação aplicável.

Caso exista conflito entre Política e o contrato estabelecido com cada gestor, prevalecerá a presente.

5.1. RESPONSABILIDADE E AVALIAÇÃO DOS GESTORES

Compete aos gestores de recursos terceirizados:

- Responsabilizar-se por uma gestão ética, transparente e objetiva;
- Realizar a gestão dos ativos da Ultraprev conforme a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas nesta Política e no contrato de administração de carteiras;
- Garantir que todos os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras de investimentos da Ultraprev e fundos de investimentos nos quais são aplicados os recursos da Ultraprev sejam negociados a preços de mercado;
- Determinar a alocação de recursos e a seleção de títulos e valores mobiliários de acordo com esta Política;
- Reunir-se com a Diretoria Executiva da Ultraprev periodicamente para apresentar suas análises da performance dos investimentos e para descrever suas estratégias de investimento;
- Permitir a órgãos de fiscalização, consultoria e auditoria (interna da Entidade ou externa) acesso a todas as informações referentes aos investimentos da Ultraprev, mediante prévia autorização da entidade.

Delega-se discricionariedade aos gestores para que executem operações conforme as determinações desta Política e dos regulamentos e legislações das Entidades Fechadas de Previdência Privada. Os gestores, além da obrigação de prestar as informações e esclarecimentos nos formatos previstos nos respectivos instrumentos contratuais, deverão, mensalmente ou quando solicitados, fornecer à Ultraprev relatórios de performance de investimentos em formato previamente estabelecido por ela.

5.2. PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES

Os gestores são selecionados através de parâmetros de qualificação, como tradição, solidez, capacitação técnica para o atendimento dos objetivos da Entidade, representatividade das carteiras de clientes, qualidade e manutenção do quadro de profissionais envolvidos na gestão de recursos, entre outros requisitos estabelecidos na regulamentação vigente.

A Entidade poderá contar com auxílio de empresa de consultoria especializada para efetuar a seleção e a contratação de gestores externos de investimentos.

Os gestores também serão avaliados pela qualidade das informações prestadas assim como pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

Dessa forma, o gestor poderá ser substituído sempre que não atingir um nível satisfatório na avaliação da Diretoria Executiva, seja pela performance dos investimentos ou pelo não atendimento às informações necessárias para a Entidade.

5.3. BALANCEAMENTO ENTRE GESTORES

As movimentações mensais de resgate e aplicação poderão ser efetuadas com base na rentabilidade recente dos gestores de cada um dos perfis de investimento.

Anualmente a Entidade analisará o desempenho dos gestores podendo definir um percentual a ser realocado do gestor de pior performance, dentro de cada perfil.

5.4. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A Ultraprev procura gestores que pratiquem taxas de administração de mercado, compatíveis com os perfis e o volume de ativos sob gestão.

Os administradores dos Fundos e Carteiras recebem taxa de administração conforme determinado em contrato.

5.5. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS

O monitoramento da performance dos investimentos é realizado periodicamente pela Diretoria Executiva, bem como em reuniões periódicas com os gestores, para verificação da aderência aos mandatos e a esta Política de Investimentos. No monitoramento, é feita a análise dos resultados da carteira de investimentos a partir das ações realizadas pelos gestores. O objetivo é identificar as rentabilidades alcançadas, alocações realizadas e exposição ao risco, dentre outros fatores.

Relatórios de Rentabilidade e de Risco e Posição são confeccionados periodicamente e utilizados para o acompanhamento da Diretoria Executiva da Entidade e incluem a análise do posicionamento, o risco e o enquadramento dos investimentos.

O modelo realizado oferece a análise tática e estratégica aliada à visão global, que inclui:

- Performance: Rentabilidade dos fundos de investimento e do plano e a comparação com os respectivos objetivos de retorno definidos pela Entidade nesta Política de Investimento;
- Risco de mercado: Valor em Risco (VaR) por segmento e por fundo e sua comparação com os limites definidos pela Entidade nesta Política de Investimentos;
- Análise de Estresse: Marcação a mercado ou na curva dos ativos da carteira, em condições vigentes do mercado e em condições extremas, conforme cenários de estresse definidos pela B3;
- Avaliação de Alavancagem: Acompanhamento das operações com derivativos e suas estratégias de hedge (proteção);
- Liquidez e Duration: Cálculo da liquidez da carteira em diferentes horizontes de tempo, além da duration dos investimentos;
- Aderência às regras da Resolução CMN nº 4.994/2022 e a esta Política de Investimentos: Enquadramento das operações por emissor, rating e por indexador para acompanhamento das regras em que a referida Resolução e esta Política de Investimentos se desdobram.

5.6. PROCESSO DE SELEÇÃO DE AGENTE CUSTODIANTE

Caso haja nova contratação de agente custodiante, ele deverá ser selecionado e avaliado segundo os seguintes parâmetros:

- Tradição e conceito no mercado;
- Capacitação técnica;
- Cumprimento dos prazos estabelecidos;
- Ausência real ou potencial de conflito entre os serviços oferecidos, clientes e os interesses da Entidade;
- Taxas cobradas pelos serviços;
- Uso de sistemas apropriados de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os ativos que serão nele custodiados.

Além disso, o agente custodiante deverá suprir a Entidade de todas as informações relativas ao seu portfólio, incluindo o fornecimento dos arquivos XML mensais em versão corrente, além de garantir o cumprimento e aplicação adequada desta Política de Investimentos e demais determinações contidas na Resolução CMN nº 4.994/2022 e suas respectivas alterações.

Cabe ressaltar que as atividades de custódia e de controladoria de ativos serão segregadas das atividades de gestão de recursos.

Atualmente, o agente custodiante da Ultraprev é responsável pela consolidação e pelo efetivo acompanhamento das movimentações dos títulos e valores mobiliários integrantes dos perfis de investimento da Ultraprev. Cabe ainda ao agente custodiante, verificar se as operações estão em consonância com a Política de Investimentos em vigor, informando imediatamente a Ultraprev sobre eventuais desenquadramentos que ocorram em relação a esta Política ou à legislação vigente.

5.7. PROCESSO DE SELEÇÃO DE AUDITOR INDEPENDENTE

Para a contratação de Auditores Independentes para a realização de auditoria de gestão de investimento, foram adotados os seguintes critérios:

- Experiência e reputação da empresa no mercado de auditoria;
- Equipe e capacitação técnica;
- Custo;
- Qualidade do suporte técnico.

Os trabalhos de auditoria de gestão de investimentos serão efetuados anualmente, com a apresentação de relatórios contendo a revisão dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle utilizados na gestão dos recursos, além de comentários e eventuais sugestões para melhoria dos controles e procedimentos.

5.8. POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS

Na eventualidade de se contratar consultorias especializadas, com o objetivo de contribuir para a governança do processo de investimentos da entidade, estas serão escolhidas mediante processo que pode considerar os seguintes critérios:

- Experiência e reputação da consultoria no mercado;
- Equipe e capacitação técnica;
- Custo;
- Credenciamento junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Aprovada pelo Conselho Deliberativo em 29/11/2023

5.9. RELAÇÃO ENTRE A ULTRAPREV E PATROCINADORAS

A Ultraprev poderá efetuar investimentos em conjunto com quaisquer de suas patrocinadoras, sempre que isso atender aos objetivos da Ultraprev de obter as melhores rentabilidades em seus investimentos, bem como de obter o menor custo em suas operações.

Caberá à Diretoria Executiva garantir que tais operações atendam aos limites estipulados na legislação vigente.

5.10. AVALIAÇÃO DE CENÁRIO MACROECONÔMICO

A avaliação do cenário macroeconômico é realizada em reuniões periódicas:

- Mensalmente é realizado o acompanhamento dos mercados de juros, câmbio e bolsas, dos índices de inflação e do cenário político;
- Anualmente é definido um cenário macroeconômico para o ano seguinte, baseado em estimativas feitas por analistas de mercado, Relatório Focus do Banco Central do Brasil e palestras de economistas.

Adicionalmente, os gestores de recursos devem fazer a avaliação dos cenários macroeconômicos de curto, médio e longo prazos, bem como a análise dos setores a serem selecionados para investimentos, obedecendo as regras desta Política.

6. DIRETRIZES DE ALOCAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

A alocação dos recursos da entidade destinados ao Plano de benefícios atual, de forma consolidada, deverá atender aos limites da tabela abaixo.

Segmento	Target	Limite mínimo	Limite máximo	Limite legal
Renda fixa	84%	40%	100%	100%
Renda variável	7%	0%	30%	70%
Estruturado	8%	0%	15%	20%
Invest. exterior	1%	0%	10%	10%
Op.com participantes	-	0%	15%	15%

6.1. ALOCAÇÃO DOS PERFIS ENTRE OS SEGMENTOS

A Ultraprev oferece aos participantes quatro opções de perfis de investimentos: Conservador, Moderado, Dinâmico e Arrojado.

Os recursos de cada participante serão alocados em apenas um dos perfis de investimentos disponibilizados.

A parcela BD do plano é composta por 100% de ativos em renda fixa, conforme estratégia de alocação descrita em estudo de Cash Flow Matching realizado por consultoria especializada.

6.2. DIRETRIZES DE APLICAÇÃO E OBJETIVOS DE RETORNO

PERFIL CONSERVADOR

Segmento	Target	Limite mínimo	Limite máximo	Limite legal	Índice de Referência	Meta de rentabilidade
Renda fixa	100%	85%	100%	100%	CDI	CDI
Op. com participantes	-	0%	15%	15%	CDI	CDI
Consolidado	-	-	-	-	100% CDI	100% CDI

PERFIL MODERADO

Segmento	Target	Limite mínimo	Limite máximo	Limite legal	Índice de Referência	Meta de rentabilidade
Renda fixa	90%	70%	100%	100%	CDI	CDI
Estruturado	10%	0%	15%	20%	CDI	CDI
Op. com Participantes	-	0%	15%	15%	CDI	CDI
Consolidado	-	-	-	-	100% CDI	100% CDI

PERFIL DINÂMICO

Segmento	Target	Limite mínimo	Limite máximo	Limite legal	Índice de Referência	Meta de rentabilidade
Renda fixa	70%	50%	100%	100%	CDI	CDI
Renda variável	15%	10%	20%	70%	IBrX	IBrX
Estruturado	15%	0%	20%	20%	CDI	CDI
Op. com Participantes	-	0%	15%	15%	CDI	CDI
Consolidado	-	-	-	-	85% CDI + 15% IBrX	85% CDI + 15% IBrX

PERFIL ARROJADO

Segmento	Target	Limite mínimo	Limite máximo	Limite legal	Índice de Referência	Meta de rentabilidade
Renda fixa	52%	40%	60%	100%	CDI	CDI
Renda variável	25%	20%	30%	70%	IBrX	IBrX
Estruturado	15%	0%	20%	20%	CDI	CDI

Aprovada pelo Conselho Deliberativo em 29/11/2023

Investimento exterior	8%	0%	10%	10%	MSCI WORLD (BRL)	MSCI WORLD (BRL)
Op. com Participantes	-	0%	15%	15%	CDI	CDI
Consolidado	-	-	-	-	65% CDI + 25% IBrX + 10% MSCI WORLD (BRL)	65% CDI + 25% IBrX + 10% MSCI WORLD (BRL)

PGA

Composto por ativos de renda fixa com baixíssimo risco de mercado e crédito, utiliza o CDI como índice de referência e as mesmas restrições do perfil conservador.

6.2.1 Demais Limites

Com exceção das restrições no item a seguir e dos segmentos não autorizados por esta Política de investimentos, para os demais limites de alocação, alocação por emissor e concentração por emissor serão considerados aqueles determinados pela Legislação aplicável.

6.2.2 Restrições

As restrições adicionais para aplicação dos recursos dos perfis estão descritas no ANEXO I.

6.3. RENTABILIDADE AUFERIDA

Abaixo apresentamos a rentabilidade auferida nos últimos 5 anos:

Perfis	2019	2020	2021	2022	2023¹	Acumulado
Conservador	6,33%	2,66%	4,18%	12,58%	10,92%	42,01%
Moderado	6,94%	4,81%	3,63%	11,47%	9,90%	42,29%
Dinâmico	10,65%	5,69%	1,67%	10,80%	7,70%	41,88%
Arrojado ²	-	8,44%	1,45%	7,12%	6,18%	25,13%

1 Acumulado até outubro/2023

2 Início em janeiro/2020

6.4. PROCESSO DE ESCOLHA DOS INVESTIMENTOS

O processo decisório na alocação dos recursos está indicado no quadro a seguir.

Qualquer investimento não previsto, ou que venha a conflitar com as premissas estabelecidas na Política de Investimentos, terá que contar com homologação do Conselho Deliberativo.

ALOCAÇÃO	RESPONSABILIDADE	OBSERVAÇÕES
MACROALOCAÇÃO	Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva	Através da Política de Investimentos e deliberações e/ou ratificações posteriores
ESTRATÉGICA	Gestores / administração terceirizada	Gestores: definem suas estratégias nos Fundos com base na legislação aplicável, nos contratos e nos regulamentos, respeitadas as diretrizes da Política de Investimentos
TÁTICA	Gestores / administração terceirizada	Alocação do fluxo de recursos dentro dos Fundos, conforme definições dos seus respectivos Comitês de Investimentos, respeitadas as diretrizes da Política de Investimentos

Visando o acompanhamento e análise dos resultados, os gestores de recursos devem assumir o compromisso em divulgar ampla e imediatamente qualquer fato relevante relativo aos investimentos dos recursos sob sua administração, de modo a garantir à Diretoria da Ultraprev o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no mesmo.

6.5. CRITÉRIOS DE MARCAÇÃO E APREÇAMENTO DE ATIVOS

Todos os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras de investimentos da Entidade ou fundos de investimentos nos quais são aplicados recursos da Entidade devem ser marcados a mercado, exceção feita aos títulos mantidos até o vencimento destinados à parcela BD, que devem ser marcados na curva.

Como a gestão é totalmente terceirizada, a responsabilidade do apreçamento dos ativos é dos gestores e custodiantes, que deverão possuir metodologia e manuais próprios para essa atividade.

6.6. POLÍTICA PARA ALOCAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS LIGADOS AO PATROCINADOR E DEMAIS EMPRESAS LIGADAS AO GRUPO ECONÔMICO DA PATROCINADORA

Será permitido o investimento em ativos de emissão da patrocinadora ou de empresas ligadas até o limite da legislação em vigor.

No tocante ao investimento em ativos de emissão de clientes, fornecedores e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora, a Entidade se vale das melhores práticas de governança e de mercado com o intuito de evitar conflitos ou potenciais conflitos de interesse. No entanto, a Entidade, especialmente no que se refere à gestão discricionária, não tem como determinar regras e limites adicionais àqueles previstos na legislação vigente e nesse documento devido à natureza particular de cada contrato.

6.7. DERIVATIVOS

A Entidade fará uso de derivativos para a proteção da carteira ou para síntese de posições no mercado à vista (posicionamento). Não são permitidas operações de derivativos para fins de alavancagem, assim como lançamentos de opções a descoberto, conforme definido na legislação vigente.

Todas as operações de derivativos devem ser precedidas de uma avaliação de risco pelos gestores e garantidas pela B3. As operações de derivativos devem observar os requisitos e limites de exposição definidos pela legislação vigente. Também deverão ser informadas as margens de garantias depositadas e os prêmios de opção pagos e respeitados os limites definidos na legislação vigente.

Os gestores deverão enviar relatórios mensais com informações sobre a avaliação prévia dos riscos envolvidos e a manutenção de controles adequados às operações realizadas. Também deverão ser informadas as margens de garantias depositadas e os prêmios de opção pagos.

7. CONTROLE DE RISCOS

A Ultraprev visa obter em seus investimentos rentabilidade acima das aplicações tradicionais disponíveis no mercado, aceitando o risco de oscilações em níveis moderados e adequados aos padrões definidos nesta Política.

7.1. RISCO DE MERCADO

O risco de mercado é caracterizado pela possibilidade de perdas resultantes das exposições da Entidade decorrentes de flutuação de preços ou indicadores de mercado. São exemplos o (i) risco de moeda (possibilidade de perdas resultantes da exposição a taxas de câmbio diferentes do Real) e o (ii) risco de juros (possibilidade de perdas resultantes do investimento em ativos financeiros pré-fixados).

O controle de risco de mercado é feito com base nos limites estabelecidos na legislação aplicável e complementado nessas diretrizes de investimento. Com base no modelo de risco de mercado, serão monitorados os limites de VaR, Benchmark VaR e Tracking Error estabelecidos nesta política. O risco de mercado dos investimentos deve ser gerenciado pelos gestores de recursos, separadamente, como se os portfólios fossem independentes.

O risco de mercado é estimado empregando-se determinadas medidas estatísticas de probabilidade e correlação para calcular os riscos de cada instrumento e agregá-los para o cálculo de risco de uma carteira. Essas medidas são, basicamente, o desvio-padrão dos ativos e as variâncias e covariâncias, como medidas de correlação entre os retornos dos ativos da carteira. No caso de rompimento passivo dos limites (provocado por alterações nas condições de mercado), ficam proibidos aumentos de exposições a risco, e o gestor, juntamente com a Entidade, irá decidir se a posição geradora do rompimento do limite deverá ser reduzida, eliminada ou mantida para redução em momento mais propício. No caso de rompimento ativo dos limites (provocado por alterações nas posições de investimento), o reenquadramento imediato é obrigatório.

7.1.1. Segmento de Renda Fixa

- Risco
 - Perfil Conservador: o risco da carteira de renda fixa será medido pelo VaR, considerando o período de 21 dias úteis e intervalo de confiança de 95%. O nível de risco máximo aceitável é de 0,30%.
 - Perfis Moderado, Dinâmico e Arrojado: o risco da carteira de renda fixa será medido pelo benchmark VaR, considerando o período de 21 dias úteis e intervalo de confiança de 95%. O nível de risco máximo aceitável é de 0,30%.

7.1.2. Segmento de renda variável

- Risco: Aceita-se um nível de benchmark VaR de 4,0% em relação ao IBrX, para o período de 21 dias úteis e intervalo de confiança de 95%.

7.1.3. Segmento Investimento no Exterior

- Risco: Aceita-se um Tracking Error de 2,0% ao dia em relação ao MSCI, calculado com base nas rentabilidades diárias dos últimos 252 dias úteis.

7.1.4. Segmento Investimentos Estruturados

- Risco: Para a obtenção do retorno desejado, o risco admitido está associado a um VaR de 4,0% para o horizonte de 21 dias úteis e intervalo de confiança de 95%.

7.2. RISCO DE CRÉDITO

A gestão do risco de crédito dos investimentos é de responsabilidade dos gestores contratados, por meios dos seus comitês de crédito. Além dos critérios de análise de crédito usuais de cada gestor, deve ser considerada a classificação de rating estabelecida pelas agências de rating especializadas. Para investimentos nas carteiras da Entidade somente estão autorizados títulos de baixo risco de crédito. Serão considerados títulos de baixo risco de crédito aqueles classificados pelo menos com os ratings abaixo listados:

- * STANDARD AND POOR'S: brA- ou brA2 (curto prazo);
- * MOODY'S: A3.br ou BR-2 (curto prazo);
- * FITCH: A- (bra) ou F2 (bra).

Fica esclarecido que o fato de uma instituição ser classificada com base no entendimento acima como "Baixo Risco de Crédito", não implica necessariamente na aprovação pelo gestor do risco de crédito da referida instituição, nem na aquisição dos seus respectivos títulos e valores mobiliários. No caso de emissões de instituições não financeiras sem rating de crédito, poderá, para fins de enquadramento, ser considerado o rating da pessoa jurídica emissora do ativo.

O rating a ser considerado para fins de enquadramento se refere ao rating vigente no momento de compra do ativo, não sendo considerados desenquadramentos casos de rebaixamento após a aquisição do ativo. O rebaixamento de ativos após a compra não implica, portanto, em reenquadramento mandatório, porém devem ser monitorados e controlados. Essa regra abrange todos os ativos mantidos em carteira sujeitos a rating de crédito, independente da sua data de aquisição. Ressalta-se ainda que os gestores deverão fazer as devidas análises conforme descrito abaixo.

Caso ocorra rebaixamento de rating de qualquer ativo da carteira da entidade, e esse ativo venha a ficar com rating inferior ao definido acima, o gestor deverá comunicar imediatamente a entidade, juntamente com a sua recomendação sobre a manutenção dos ativos rebaixados, e tomar as seguintes medidas:

- Verificar se a marcação a mercado do título foi ajustada;
- Verificar a existência de outros títulos na carteira do fundo de investimento que possam sofrer rebaixamento de rating pelo mesmo motivo;
- Analisar o impacto do rebaixamento na qualidade do crédito do fundo de investimento, de acordo com os parâmetros desta política; e
- Avaliar se a mudança justifica resgate dos recursos.

Se houver algum default na carteira do plano, a entidade poderá adotar as mesmas medidas recomendadas para os casos de rebaixamento de rating e, adicionalmente, verificar se o gestor agiu com diligência.

O acompanhamento é feito mensalmente através de relatório de enquadramento disponibilizado pela custódia.

7.3. RISCO DE LIQUIDEZ

O risco de liquidez está associado à dificuldade em se conseguir compradores de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Para mitigar este risco, a gestão deve priorizar a aquisição de títulos de comprovada liquidez (alto volume de negócios).

O acompanhamento da liquidez da carteira será feito por meio de relatórios periódicos fornecidos pelos gestores e pelos relatórios de investimentos. Adicionalmente, a Ultraprev poderá contratar consultoria especializada para realizar o controle de risco de liquidez de seus investimentos.

7.4. RISCO DE DESENQUADRAMENTO

a) Desenquadramento passivo

Ocorre pelos motivos listados abaixo, sobre os quais a Entidade não tem ingerência direta e que, de acordo com a Resolução CMN 4.994/2022, não são considerados como inobservância aos limites estabelecidos por esta Política de Investimentos e pela própria Resolução:

- Valorização de ativos relativamente aos recursos garantidores do plano;
- Recebimento de ações em bonificação;
- Conversão de bônus ou recibos de subscrição;
- Exercício do direito de preferência;
- Reestruturação societária na qual a EFPC não efetue novos aportes;
- Operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas às Entidades Fechadas;
- Retiradas de patrocinadores;
- Transferências de patrocínio, de grupo de participantes, de planos e de reservas entre Entidades Fechadas;
- Resgate de cotas de fundos de investimento nos quais a EFPC não efetue novos aportes;
- Recebimento de ativos provenientes de operações de empréstimos;
- Oscilação de preços ou percepção de risco de crédito dos ativos investidos.

De acordo com a Resolução CMN nº 4.994/2022, os desenquadramentos decorrentes dos fatos acima deverão ser reenquadrados em até 720 dias e devem ser reportados à Entidade, juntamente com as justificativas referentes às decisões que serão tomadas para reenquadramento.

b) Desenquadramento ativo

Aplicações em títulos de qualquer natureza que não autorizados por esta Política de Investimentos deverão ser liquidadas e acarretarão o imediato ressarcimento dos recursos à Ultraprev, corrigidos pelo período mediante os benchmarks estabelecidos no item 6 desta Política de acordo com o perfil onde o desenquadramento ocorreu.

7.5. RISCO OPERACIONAL

O risco operacional decorre da falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, processamento e operações, bem como falhas nos controles internos, fraudes ou qualquer tipo de evento não previsto, que torne impróprio o exercício das atividades da instituição, resultando em perdas inesperadas.

Para controle do risco operacional, a Ultraprev estipula normas institucionais, bem como práticas operacionais e de investimentos permanentemente avaliadas. Além disso, adota rotinas informatizadas para minimizar impactos no sistema de gerenciamento e controle.

Os gestores são responsáveis pelo gerenciamento do risco operacional no que tange às suas operações, buscando sempre minimizar a sua exposição a este risco.

7.6. RISCO LEGAL

Entende-se por risco legal o risco resultante da não execução de regras de investimentos e diretrizes que impeçam o cumprimento da legislação vigente e as regras desta Política.

Para controle do risco legal, a Ultraprev se utilizará de suas consultorias jurídica, de risco e gestores para efetuar as devidas avaliações e auferir o pleno atendimento às recomendações legais de órgãos reguladores do mercado como o Banco Central do Brasil, Superintendência Nacional de Previdência Complementar, CVM, entre outros. Adicionalmente, os contratos firmados pela Ultraprev devem conter cláusulas específicas para garantia dos compromissos com esta Política e com a legislação vigente.

7.7. RISCO SISTÊMICO

Os valores dos ativos podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências dos órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações na política monetária ou regulamentação aplicável aos ativos, entre outros, podendo, eventualmente, causar perdas nas carteiras/fundos da Entidade. Para controle do risco sistêmico, a Ultraprev se utilizará das melhores práticas de governança, auxiliada por sistemas e processos que visam a manutenção dos objetivos de investimento contidos neste Plano.

7.8. RISCO DE SUITABILITY

Entende-se por risco de suitability aquele que está ligado à adequação dos produtos ou serviços financeiros (Perfil de Investimento) às necessidades e interesses dos participantes deste Plano.

Com o objetivo de reduzir a exposição a este risco, a Entidade descreve em suas políticas e divulga aos participantes as formas de investimentos e exposições nos diferentes segmentos por cada perfil. Também, mensalmente, apresenta os retornos gerados e possibilita, nas janelas de migração, a mudança de perfil pelo participante.

8. TERMO DE RESPONSABILIDADE

Aqueles envolvidos direta ou indiretamente com os recursos dos fundos do Plano deverão atender as regras e diretrizes da Resolução CMN nº 4.994/2022 como também todas as normas relacionadas à mesma, bem como esta Política de Investimentos.

Aprovada pelo Conselho Deliberativo em 29/11/2023

São considerados responsáveis pelo cumprimento da Resolução citada, por ação ou omissão, na medida de suas atribuições, as pessoas que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos dos planos da Entidade.

9. CONFLITOS DE INTERESSE E RESPONSABILIDADES

9.1. AGENTES ENVOLVIDOS

- a Entidade (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva);
- o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado;
- os Administradores de Recursos;
- os Gestores de Recursos;
- os Custodiantes;
- Qualquer funcionário, agente ou terceiro envolvido na prestação de serviços relacionados à gestão de recursos da Entidade.

9.2. CONFLITO DE INTERESSE

- Nenhum agente acima listado pode exercer seus poderes em benefício próprio ou de terceiros. Não pode tampouco se colocar em situações de conflito ou de potencial conflito entre seus interesses pessoais, profissionais e deveres relacionados à gestão dos recursos da Entidade;
- Os agentes acima listados devem expor qualquer associação direta, indireta ou envolvimento que poderiam resultar qualquer percepção atual ou potencial de conflito de interesse em relação aos investimentos da Entidade.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Além de atender a dispositivos legais, esta Política de Investimento deve-se constituir no principal instrumento de orientação para as alocações dos ativos administrados pela Ultraprev, de modo a cumprir com os principais objetivos da gestão dos recursos: rentabilidade, preservação do capital, liquidez e qualidade de gestão.

11. DIVULGAÇÃO

A divulgação aos participantes do conteúdo deste documento e do resultado dos investimentos a ele associados deve cumprir os prazos estabelecidos pela legislação em vigor.

Esta política entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024, passando a vigorar com o texto aqui descrito, podendo ser revista a qualquer momento pela Ultraprev dentro das regras estabelecidas pelo Estatuto da Entidade e comunicada por escrito à Instituição Financeira administradora dos seus recursos.

ANEXO I

Alocação dos Recursos de Cada Plano	Res. 4.994/22		Plano	Conservador	Moderado	Dinâmico	Arrojado
	Limites		Limites	Limites	Limites	Limites	Limites
Renda Fixa	100%		100%	100%	100%	85%	60%
Títulos da Dívida Pública Mobiliária Interna Federal (TPF)	100%	100%	100%	100%	100%	85%	60%
ETF de Renda Fixa exclusivamente de TPF	100%	100%	100%	100%	100%	85%	60%
Ativos financeiros de emissão com obrigação ou coobrigação de inst. financeiras bancárias	80%	80%	80%	80%	80%	80%	60%
Ativos financeiros de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluindo companhias securitizadoras		80%	80%	0%	80%	80%	60%
ETF de Renda Fixa não exclusivamente de TPF		80%	80%	0%	80%	80%	60%
Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais (LCnº148)		20%	0%	0%	0%	0%	0%
Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País		20%	0%	0%	0%	0%	0%
Debêntures de sociedade de capital fechado (art. 2º da Lei nº 12.431)		20%	20%	0%	20%	20%	20%
Ativos financeiros de emissão, com obrigação ou coobrigação, de inst. financeiras não bancárias e de coop. de crédito		20%	20%	0%	20%	20%	20%
FIDC ou FICFIDC		20%	10%	0%	10%	10%	10%
CCB e CCCB		20%	0%	0%	0%	0%	0%
CPR, CDCA, CRA e WA		10%	0%	0%	0%	0%	0%
CRA de Patrocinadora	10%	10%	0%	10%	10%	10%	
Renda Variável	70%		30%	0%	0%	20%	30%
Segmento Especial	70%	70%	30%	0%	0%	20%	30%
Segmento Não Especial		50%	30%	0%	0%	20%	30%
BDR Nível II e III		10%	10%	0%	0%	10%	10%
Ouro Físico		3%	3%	0%	0%	3%	3%
Estruturado	20%		15%	0%	15%	15%	15%
Fundos de Participações (FIP)	20%	15%	0%	0%	0%	0%	0%
FI ou FIC Multimercado		15%	15%	0%	15%	15%	15%
Fundos "Ações-Mercado de Acesso"		15%	0%	0%	0%	0%	0%
Certificado de Operação Estruturada (COE)		10%	0%	0%	0%	0%	0%
Imobiliário	20%		0%	0%	0%	0%	0%
FII ou FICFII	20%	20%	0%	0%	0%	0%	0%
CRI		20%	0%	0%	0%	0%	0%
CCI		20%	0%	0%	0%	0%	0%
Operações com Participantes	15%		15%	15%	15%	15%	15%
Empréstimos Pessoais	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%
Financiamentos Imobiliários		15%	15%	15%	15%	15%	15%
Exterior	10%		10%	0%	0%	0%	10%
Fundos "Renda Fixa-Dívida Externa"	10%	10%	0%	0%	0%	0%	0%
Fundos de índice do exterior negociados em bolsa no Brasil (ETF)		10%	10%	0%	0%	0%	10%
FI constituído no Brasil com sufixo "Investimento no Exterior"		10%	10%	0%	0%	0%	10%
BDR Nível I		10%	10%	0%	0%	0%	10%
Ativos no exterior pertencentes à FI constituído no Brasil		10%	10%	0%	0%	0%	10%

As vedações não são aplicáveis aos fundos multimercados classificados no segmento de investimentos estruturados